



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Processo Eletrônico nº 1013/2023 – ML. 020/2023 – Recebeu o número de:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 13 de setembro de 2023

**OF.ML. N.º 020/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. e aos seus Ilustres pares o incluso projeto de lei, que trata da política de parcelamento dos créditos vencidos e não pagos pelos contribuintes.

O atual sistema de parcelamento de dívidas do Município de Diadema está regulado por meio da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021. Nos termos dessa legislação, está previsto o parcelamento dos créditos tributários em até 120 (meses) sem qualquer desconto, mesmo quando o devedor se propuser a quitar a dívida em uma única parcela à vista.

No projeto incluso, a intenção da Administração Municipal é de estabelecer uma política de descontos para aquele contribuinte que pague à vista e em parcela única a totalidade dos seus débitos.

Diante das dificuldades de boa parte dos cidadãos de Diadema em quitar suas dívidas, quer pela conjuntura econômica que, ainda não permite um dinamismo na circulação de recursos garantidores de uma ampliação no desenvolvimento, quer pelo desequilíbrio financeiro decorrente do período de pandemia que se estende até este momento, a Administração Municipal procura, por meio desse projeto de lei, oferecer um estímulo aos contribuintes devedores para a regularização de sua situação fiscal. Por outro lado, há a premência de recuperar a receita da dívida ativa como um dos componentes do projeto de recuperação da receita municipal que está sendo implementado pela atual gestão, com o objetivo de dar sustentabilidade para concretização dos projetos do governo, nas diferentes áreas de prestação de serviços, para o atendimento às demandas legítimas da população.

Assim, foram acrescentados ao artigo 2º da já mencionada referida Lei Complementar nº 494 os §§ 3º e 4º com o permissivo desses descontos. O § 3º prevê desconto de 5% (cinco por cento) àqueles que quitarem seus débitos em parcela única à vista. Já o §4º estabelece, em caráter excepcional, desconto de 10% (dez por cento) na hipótese de quitação do débito até o dia 15 de dezembro de 2023. Ressaltamos que tais descontos deverão ser aplicados aos débitos vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior à quitação da dívida.

Vale lembrar que, para os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o pagamento à vista do tributo até o vencimento da primeira parcela tem um desconto de 15% (quinze por cento).

Cabe lembrar que os problemas suportados pelos contribuintes impactam, também, severamente, a receita municipal, dificultando a realização das políticas públicas previstas nos programas inseridos no planejamento.

No mais, o pagamento à vista favorece o uso dos recursos pela Administração e a disponibilização dos mesmos para os rendimentos financeiros, de modo que há a devida compensação para a receita da qual se abre mão.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 020/2023

Isto posto, aguardamos a sempre pronta colaboração de V. Exa. e dos demais vereadores que compõem este Colegiado para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

  
JOSE DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**ALTERA** a Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, que trata do parcelamento de débitos no Município de Diadema, acrescentando os §§ 3º e 4º ao seu artigo 2º, e dá providências correlatas.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art.1º.** Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei Complementar nº 494, de 2 de julho de 2021, os §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º.....


§ 3º Na hipótese de pagamento à vista de débitos vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da quitação, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o débito total, nele incluídos o principal, à multa, os juros e a atualização monetária nos termos da lei.

§ 4º Excepcionalmente, para os acordos de pagamento celebrados até 15 de dezembro de 2023, o percentual previsto no § 3º deste artigo será de 10% (dez por cento).

**Art.2º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2023

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal